



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 46/2020 - DETRAN

Estabelece a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos em acidentes, nos termos da Resolução nº 544/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos arts. 103, 106, 123. inciso III, 124, incisos IV, V, X, 126, 127 e 240 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 544/2015 do CONTRAN que estabeleceu critérios de classificação de danos em veículos automotores e procedimentos para regularização ou baixa de veículos decorrentes de acidentes;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos nº 0458340.43.2007.8.09.0051;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 20.540/19;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 201900025043379;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 736/2010/GP/PROJUR.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prenotação de “restrição administrativa” nos prontuários dos veículos sinistrados com danos de média ou grande monta, em até 10 dias úteis, após o recebimento do Boletim de Acidente de Trânsito.

Parágrafo Único. Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o proprietário deverá ser notificado do referido bloqueio, informando-o sobre as providências para regularização ou baixa do veículo, conforme modelos constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º EXIGIR para a baixa da restrição administrativa de média monta a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículos - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário;

II - Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do Detran.

Art. 3º FAZER constar, no campo “observações” do CRV/CRLV, o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV com a expressão “CSV nº \_\_\_\_\_ - RES 544/2015” que deverá permanecer no documento, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou domicílio, até a baixa definitiva do veículo.

§ 1º Fica determinada a inclusão, no campo “observações” do CRV/CRLV, do número do Certificado de Segurança Veicular - CSV com a expressão “CSV nº \_\_\_\_\_ - REC/SINISTRO” quando se tratar de veículo vendido por seguradora em leilão, sendo este produto de furto ou roubo, ou algum tipo de acidente com perda total.

§ 2º Deverá fazer constar a mesma expressão discriminada no caput e § 1º deste artigo, no campo “Observações” dos novos CRV e CRLV emitidos pelo DETRAN/GO, quando da inclusão de veículo usado na base local, no RENAVAL, originário de outra Unidade da Federação, quando já constar no campo “Observações” do CRV apresentado, quaisquer anotações de sinistro.

Art. 4º CLASSIFICAR como irrecuperável o veículo enquadrado na categoria “grande monta”, devendo, neste caso, ser executada a baixa definitiva do seu cadastro, no Sistema RENAVAL, na forma determinada pelo art. 126, do CTB c/c Resolução nº 11/1998 do CONTRAN, com suas alterações posteriores, prenotando a referida situação com antecedência no cadastro do veículo.

Art. 5º O veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, excetuando-se para as Companhias Seguradoras nos casos de acidentes em que por força da indenização se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º O veículo somente pode ser transferido ao nome da companhia seguradora mediante apresentação da documentação referente ao processo de indenização, BOAT, se houver, relatório de avarias e fotografias do veículo acidentado.

§ 2º A Companhia Seguradora deve providenciar o registro da transferência de propriedade para seu nome, no prazo previsto no art. 123, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. No caso de dano de média monta fica dispensada a

vistoria e será emitido o CRV/CRLV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas até a implementação das providências previstas no art. 2º desta Portaria. Já no caso de dano de grande monta, fica vedada a emissão de CRV/CRLV devendo proceder à baixa do veículo conforme previsto no art. 4º, da presente Portaria.

§ 3º Efetivada a transferência de propriedade para a razão social da Companhia Seguradora, novamente deve ser bloqueado o cadastro do veículo, seguindo-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, desta Portaria.

Art. 6º ESTABELECE ao proprietário do veículo com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" o prazo de 60 dias, a contar da data da notificação, a fim de apresentar recurso para reenquadramento do dano, sendo necessário o atendimento das seguintes exigências:

I - Realizar nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado com o veículo na mesma condição de sinistrado (antes de ser consertado), apresentando o respectivo Laudo;

II - Apresentar o veículo antes de ser consertado ao DETRAN/GO, no Setor de Vistoria da Gerência de Veículos ou na Ciretran que possuir vistoriador, a fim de ser vistoriado objetivando a comprovação da originalidade do automotor e se o dano foi ou não de grande/média monta, bem como confirmar os seus agregados, com a emissão do respectivo Laudo Técnico de Vistoria;

III - A avaliação deve ser feita conforme os critérios e modelos de formulários constantes da Resolução nº 544/2015 e seus anexos, do CONTRAN;

IV - O laudo de que trata o inciso I deste artigo, deverá estar acompanhando de fotos ilustrativas do veículo, mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita, bem como de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal;

V - Apresentar fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do proprietário.

§ 1º Caso a avaliação técnica mencionada neste artigo reclassifique ou mantenha o dano para "média monta", deverá ser desbloqueado o veículo sujeito aos procedimentos descritos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Caso a avaliação técnica mencionada neste artigo mantenha a classificação de "dano de grande monta" ou o proprietário não tenha apresentado o recurso na forma e prazo previstos no caput deste artigo, deverá o DETRAN/GO classificá-lo como irrecuperável e adotar os procedimentos estabelecidos no art. 4º, desta Portaria.

§ 3º Caso a avaliação técnica reclassifique o dano para pequena monta, dever-se-á ser retirada a restrição administrativa.

Art. 7º EXIGIR que o proprietário ou adquirente (como a Companhia Seguradora) de veículo registrado neste órgão na condição de veículo irrecuperável, com Laudo Técnico de Vistoria de perda total, vendido ou leiloado como sucata ou definitivamente desmontado/irrecuperável, deverá requerer a baixa definitiva do seu registro, no sistema RENAVAM, encaminhando ao DETRAN/GO, o Certificado de Registro de Veículo - CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, bem como a(s) placa(s) do veículo e a parte do chassi que contém o registro VIN (numeração do chassi).

Art. 8º PROIBIR a montagem de veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

Art. 9º A baixa da restrição administrativa de "média monta" ou o recurso para reclassificação do dano de "grande monta" para "média monta", deverá ser solicitada pelo proprietário do veículo ou seu sucessor hereditário, em caso de morte do proprietário, ou pelo procurador legalmente constituído.

Art. 10 O veículo furtado/roubado, quando recuperado, constatadas avarias ou consertos relacionados à substituição de peças, acessórios e/ou componentes que contenham agregados, deverá comprovar a sua trafegabilidade, com a apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, bem como Laudo Técnico de Vistoria, emitido pelo DETRAN/GO, atestando os agregados confirmados do veículo e a originalidade da numeração do chassi ou monobloco/quadro, e ainda, o Laudo de Exame Pericial, realizado pela Superintendência de Polícia Técnica-Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e/ou de outra Unidade da Federação, devendo, ainda, solicitar a regravação do chassi do veículo, em caso de adulteração.

Art. 11 A vistoria realizada pelo DETRAN/GO em veículo sinistrado com registro em outra Unidade da Federação deverá ser comunicada, formalmente, ao DETRAN que detém o cadastro do veículo, enviando a cópia do respectivo Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 12 Todos os documentos que originarem a restrição administrativa e a sua baixa, bem como a solicitação de baixa definitiva de registro de veículo, no Sistema RENAVAM, deverão ser protocolados e constar no histórico do cadastro do veículo, inclusive com o número do processo, inerente ao protocolo de pedido de baixa do veículo.

Art. 13 Os casos omissos desta Portaria, serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos.

Art. 14 A não observância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequentemente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 15 - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 À Diretorias de Operações, Gestão Integrada, Técnica, Atendimento e Inovação Institucional, às Gerências de Regularização de Veículos, Auditoria e Tecnologia, Unidade de Atendimento e Corregedoria Setorial para ciência e cumprimento.

Art. 17 A presente Portaria entrará em vigor, na vida de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 736/2010-GP/PROJUR.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 13 de janeiro de 2020.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

**ANEXO I**

Ilmo. Sr.(a).:

Fulano(a) de Tal....

Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COMUNICADO**

Comunicamos a V. Sa., que conforme consta no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) nº \_\_\_\_\_ e Processo nº \_\_\_\_\_, este Órgão de Trânsito prenotou restrição administrativa no cadastro do veículo:

Marca /Modelo	Ano Fab./Mod.	Placa	Cód. Renavam	Chassi	Cor

Bloqueando o referido veículo, conforme arts 5º, 6º e 7º, da Resolução nº 544/2015, de 19/08/2015, do CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com dano de MÉDIA MONTA, cuja situação passou a ser considerada irregular, não podendo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação. Assim, deve seu proprietário apresentar o veículo sinistrado após ser consertado, no Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos / CIRETRAN, deste DETRAN/GO, a fim de ser vistoriado, quando deverá confrontar os agregados do veículo com os dados fornecidos pelo fabricante, na BIN – Base de Índice Nacional, objetivando comprovar a sua originalidade, na forma estabelecida pela Resolução nº 05/98, do CONTRAN, bem como protocolar requerimento solicitando o cancelamento da restrição administrativa, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 7º, § 1º e seus incisos, da Resolução nº 544/2015 c/c o art. 2º e incisos, da Portaria nº 45/2020-GP/PROJUR.

\_\_\_\_\_  
Presidente do DETRAN/GO

Ilmo. Sr.(a).

Fulano de Tal .....

Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## COMUNICADO

Comunicamos a V. Sa., que conforme consta no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) nº \_\_\_\_\_ e Processo nº \_\_\_\_\_, este Órgão de Trânsito prenotou restrição administrativa no cadastro do veículo:

Marca /Modelo	Ano Fab./Mod.	Placa	Cód. Renavam	Chassi	Cor

Bloqueando o referido veículo, conforme arts 5º, 6º e 9º, da Resolução nº 544/2015, de 19/08/2015, do CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com dano de GRANDE MONTA, cuja situação passou a ser considerada irregular, não podendo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação. Assim, deve apresentar o veículo sinistrado (antes de ser consertado) no Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos / CIRETRAN, deste DETRAN/GO, a fim de ser vistoriado para comprovar a condição do veículo de “irrecuperável”, oportunidade em que deverão ser recolhidas as placas e retirado o pedaço da região (monobloco/quadro) do veículo, onde agrega a numeração do chassi, para em seguida, ser providenciada a baixa do citado automotor, com a apresentação do respectivo Laudo de Perda Total.

Esclarecemos, outrossim, que conforme estabelece o art. 9º, da Resolução nº 544/2015 do CONTRAN, no caso de GRANDE MONTA, o proprietário poderá, no prazo máximo de 60 dias, a contar do acidente, apresentar RECURSO, neste DETRAN/GO, para reenquadramento do dano em “média monta”, sendo que, neste caso, o veículo deverá ser avaliado tecnicamente por engenheiro, legalmente habilitado, nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente, ou seja, antes de ser consertado, com a emissão do respectivo laudo, o qual deverá estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda, a 45º mostrando traseira e lateral direita, bem como de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, cujos documentos deverão instruir o presente RECURSO. Confirmada a possibilidade de reenquadramento do dano para MÉDIA MONTA, será necessário ainda o cumprimento das exigências previstas no art. 9º e incisos da Resolução nº 544/2015 do CONTRAN c/c art. 6º e incisos da Portaria nº 45/2020-GP/PROJUR.

\_\_\_\_\_  
Presidente do DETRAN/GO

Ilmo. Sr.(a).

Fulano de Tal .....

Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## COMUNICADO

Comunicamos a V. Sa., que conforme consta no Ofício nº \_\_\_\_\_, da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores / GO (D.E.R.F.R.V.A.) e Processo nº \_\_\_\_\_, este Órgão de Trânsito prenotou restrição administrativa de GRANDE MONTA no cadastro do veículo:

Marca /Modelo	Ano Fab./Mod.	Placa	Cód. Renavam	Chassi	Cor

Foi entregue pela D.E.R.F.R.V.A. ao proprietário, somente o quadro do ciclomotor/motoneta/ motocicleta ou partes do veículo acima mencionado, sendo proibida a sua remontagem nos termos do art. 126, do CTB, Resolução nº 544/2015 do CONTRAN e Portaria nº 45/2020-GP/PROJUR do DETRAN/GO.

Apresentar o veículo no Setor de Vistoria, da Gerência de Veículos / CIRETRAN, deste DETRAN/GO, a fim de ser vistoriado com o intuito de comprovar a condição atual do veículo de “irrecuperável”, oportunidade em que deverão ser recolhidas a(s) placa(s) e retirado o pedaço da região (monobloco/quadro) do veículo, onde agrega a numeração do chassi, para em seguida, ser providenciada a baixa do citado automotor, com a apresentação do respectivo Laudo de Vistoria, atestando a condição de irrecuperabilidade do veículo, nos termos das Resoluções nº 011/1998 e nº 179/2005, ambas do CONTRAN.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 14/01/2020, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010976395** e o código CRC **16F00755**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025043379



SEI 000010976395